

000083

Razão Social: Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda
CNPJ 07.363.891/0001-90 – LO FEPAM/RS Nº 587/2025 – Valido até 06/02/2030
Rod. RS 239, KM 33, Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Telefone: (51) 3529-2161 – 99672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

AO MUNICÍPIO DE SÃO VINCENTE DO SUL- RS

Excelentíssimo Pregoeiro(a).

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº 90026/2025.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado situada na RS 239, Km 33, Nº 671, Apt 07 na cidade de Araricá, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 07.363.891/0001-90, vem respeitosamente e tempestivamente, por seu representante legal ao final assinado, apresentar **Recurso Administrativo** referente a habilitação da empresa **CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA – ME**, com base nas leis; Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e demais normas pertinentes.

A **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito ao **RECURSO**, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A **RECORRENTE** solicita que o/a Ilustre Pregoeiro(a) conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

DOS FATOS:

A Recorrente participou no dia 27 de maio de 2025 do processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 90026/2025** referente a: **Registro de preços para futura Contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de controle de pragas (dedetização, desratização e expurgo de morcegos) e limpeza e desinfecção de caixas d'água, para diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, no qual a empresa **CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA – ME**, foi sagrada vencedora e habilitada, mesmo tendo deixado de cumprir os requisitos de habilitação.

A Recorrente vem por meio desta, **CONTESTAR a habilitação da empresa CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA – ME**, uma vez que não atendeu aos itens: **10.10.III, 10.11.I.i e 10.11.I.vii** do Edital do PE Nº 90026/2025.



000084

Razão Social: Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda
CNPJ 07.363.891/0001-90 – LO FEPAM/RS Nº 587/2025 – Valido até 06/02/2030
Rod. RS 239, KM 33, Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Telefone: (51) 3529-2161 – 99672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Nova Lei de licitações, Lei 14.133/2021, na qual se baseia a presente contratação, traz entre seus princípios basilares: a igualdade, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, bem como a segurança jurídica. Princípios estes que devem nortear a condução de todos os atos do certame.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” Art. 5º Lei 14.133/2021 (grifo nosso)

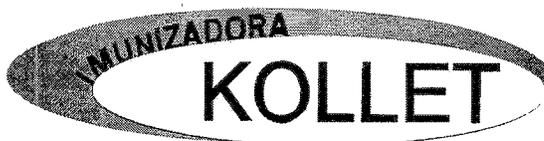
O princípio da vinculação ao edital é um dos pilares da legalidade nas contratações públicas, visto que submete todas as partes as regras estabelecidas no edital.

Por sua vez, o princípio da igualdade estabelece o tratamento justo e igualitário entre todas as partes, portanto, quando apresenta sua proposta o licitante se compromete em atender a todas as exigências editalícias.

Sendo assim, para salvaguardar a legalidade do processo e a segurança jurídica, evitando a eventual nulidade processual, são estabelecidos critérios de julgamento objetivos no edital.

Cabendo ao ilustre pregoeiro e demais membros de apoio a prerrogativa de exercer o correto julgamento, garantido que os critérios estabelecidos para contratação sejam atendidos de acordo com os princípios já elencados.

Dentre estes critérios de julgamento, encontram-se o item 10.10.III, que requer a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis na forma da Lei, bem como os itens 10.11.I.i e 10.11.I.vii, que requerem a apresentação do Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no órgão competente e a apresentação do Atestado de visita fornecido pela Secretária Municipal de Administração ou da declaração de pleno conhecimento dos locais dentro do município de São Vicente do Sul, os quais não foram atendidos pela Recorrida e que passaremos a analisar de acordo com as leis e normas vigentes.



000085

Razão Social: Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda
CNPJ 07.363.891/0001-90 – LO FEPAM/RS Nº 587/2025 – Valido até 06/02/2030
Rod. RS 239, KM 33, Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Telefone: (51) 3529-2161 – 99672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

O item **10.10.III**, requer a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis na forma da Lei:

“10.10.III. Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa;” (Item 10.10.III do PE 90026/25 – grifo nosso)

E, para que um balanço seja apresentado na forma da Lei, este deve seguir os padrões estabelecidos pelas Leis vigentes:

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Ou, seja, de forma resumida o Balanço deve conter os seguintes elementos:

1. Balanço patrimonial do último exercício social;
2. Demonstração de Resultado do Exercício;
3. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
4. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;



000086

Razão Social: Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda
CNPJ 07.363.891/0001-90 – LO FEPAM/RS Nº 587/2025 – Valido até 06/02/2030
Rod. RS 239, KM 33, Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Telefone: (51) 3529-2161 – 99672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

5. Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB
6. Termo de Autenticação – Livro Digital

Porém, para a comprovação do item **10.10.III**, a Recorrida apresentou apenas os seguintes documentos:

Exercício 2023 – Balancete simples, assinado por contador e Proprietária (pag. 4 dos documentos de habilitação);

Exercício 2024 – Apenas as Folhas 40 e 41 do livro 1, respectivamente as folhas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (pag. 5 e 6 dos documentos de habilitação);

Conforme demonstrado, acima, a recorrida apresentou para o exercício de 2023 apenas um balancete sem nenhum tipo de registro na junta comercial e demais demonstrativos, que fazem parte do balanço, e, portanto, não possui qualquer validade para a comprovação necessária no presente certame.

E para o exercício de 2024. deixaram de apresentar os seguintes componentes imprescindíveis: Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Termo de Autenticação e as notas explicativas.

Já, o item **10.11.i.i**, estipulou a apresentação do Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no órgão competente:

“10.10.i.i. Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no edital;” (Item 10.10.i.i do PE 90026/25 – grifo nosso)

No entanto, o atestado apresentado carece de qualquer tipo de registro junto ao respectivo órgão de classe/competente. Que conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 214885, constante da página 34 dos documentos de habilitação, a Recorrida encontra-se registrada e fiscalizada pelo CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul), sendo, portanto, este o órgão competente para proceder ao registro ou à averbação do referido atestado de capacidade técnica, emitido pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Cacequi (página 3 dos documentos de habilitação).



000087

Razão Social: Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda
CNPJ 07.363.891/0001-90 – LO FEPAM/RS Nº 587/2025 – Valido até 06/02/2030
Rod. RS 239, KM 33, Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Telefone: (51) 3529-2161 – 99672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

Ainda, o item **10.11.I.vii**, institui a apresentação Atestado de visita fornecido pela Secretária Municipal de Administração ou da declaração de pleno conhecimento dos locais dentro do município de São Vicente do Sul:

“10.10.I.vii. Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor sito à Rua General João Antônio nº 1305, bairro centro, através do fone 0800.000.4377 Ramal 215 ou e-mail: administracao@saovicentodosul.rs.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

Obs.: O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa proponente, de pleno conhecimento dos locais dentro do município de São Vicente do Sul/RS, ou seja, onde serão executados a prestação de serviços.” (Item 10.10.III do PE 90026/25 – grifo nosso)

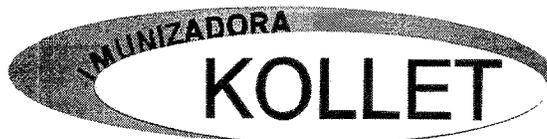
Não foi apresentado nenhum dos documentos citados, seja o atestado de visita ou a declaração de pleno conhecimento, nenhum deles consta nos documentos anexados.

Dessa forma, é inegável que a Recorrida deixou de cumprir os requisitos expressamente previstos nos itens 10.10.III, 10.11.I.i e 10.11.I.vii do Edital do PE 90026/2025.

Portanto, a manutenção da habilitação da empresa **CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA – ME**, constitui grave dano aos princípios da legalidade, igualdade, interesse público e da segurança jurídica, já que compromete todo o certame.

Isso posto, cabe ao ilustre pregoeiro a prerrogativa de exercer o correto julgamento e a consequente responsabilidade por estes.

E, como a Administração tem o condão de rever, anular e ratificar seus atos, ex officio ou mediante provocação, uma vez, que os fatos apontados não foram diagnosticados na análise inicialmente executada, visando evitar a nulidade do processo, bem como eventual responsabilização do Ilustre pregoeiro, em que não pese erros grosseiro e/ou omissões, as quais são sanáveis, apresentamos as solicitações abaixo elencadas.



Razão Social: Kollet Serviços de Imunização, Limpeza e Controle de Pragas Ltda
CNPJ 07.363.891/0001-90 – LO FEPAM/RS Nº 587/2025 – Valido até 06/02/2030
Rod. RS 239, KM 33, Nº 671 – APT 07 – Araricá/RS – CEP: 93880-000
Telefone: (51) 3529-2161 – 99672-9214
E-mail: imunizadorakollet@hotmail.com

DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, os documentos apresentados as demais normas que dispõem sobre a matéria, a RECORRENTE vem requerer o que é de direito:

1 - Que a seja **revogada** a decisão de **HABILITAR** a empresa **CLARISSA GIACOMELLI DA SILVA – ME**, pois está não cumpriu com as normas editalícias, não atendendo aos requisitos estabelecidos pelos itens: **10.10.III, 10.11.I.i e 10.11.I.vii** do Edital do PE 90026/2025.

2 – De o devido deferimento para o RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado para que surta os efeitos legais e resgarde todos seus direitos adquiridos, **INABILITANDO a empresa acima citada para que não dê sequência no presente certame.**

A RECORRENTE visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum Inn Mora, o qual está disposta a buscar judicialmente ou junto ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Ministério Público a garantia dos seus direitos.

Araricá, 01 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL FERNANDO DA SILVA
Data: 01/06/2025 16:54:06-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

IMUNIZADORA KOLLET
Rafael Fernando da Silva
CPF: 007.654.980-14
Sócio Administrado